

Rob- sel



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS
DEPARTAMENTO DE PARQUES E JARDINS
Coordenadoria de Arborização

Campinas 04 de Outubro de 2018.

LAUDO TÉCNICO nº 01.169/2018

SOLICITANTE: 2018/4/159054

ENDEREÇO: Rua Benedito Alves Aranha, nº 242

BAIRRO: Barão Geraldo

ESPÉCIE(s) ARBÓREA(s):

Nome Comum: Arvore do Céu

Nome científico: *Ailanthus altissima*

Considerações sobre o(s) indivíduo(s) arbóreo(s):

Em vistoria ao local contatamos a presença de um indivíduo arbóreo plantado em área pública. Trata-se de árvore localizada no endereço supracitado, a mesma apresenta necessidade de intervenção conforme recomendado pelo Engº Agrº André Camargo Pereira da Silva.

Recomendações:

Considerando o que foi avaliado, recomendamos e **autorizamos** a execução do serviço de **Extração**, a qual encontra amparo na Lei 11.571/2003.

Clarivaldo Claudio Domene Junior
Tec. Agrícola
CREA: 506194589

De acordo com o exposto no
laudo técnico / autorização

Engº Luis Claudio Nogueira Moita
Diretor do DPJ



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS
Secretaria Municipal de Serviços Públicos
Departamento de Parques e Jardins

LAUDO TÉCNICO DE VISTORIA

1068-18

REFERENTE: PROTOCOLO: 156 18 / 4 / 159054

SOLICITANTE : Denúncia Anônima

ENDEREÇO: R. Benedito Alves Aranha, 242

BAIRRO: Barão Geraldo

CIDADE: Campinas SP.

DATA DA VISTORIA: 26 / 09 / 2018.

ESPÉCIE(S) ARBÓREA(S): 01 árvore-do-céu (*Ailanthus altissima*).

RELATÓRIO DE VISTORIA: Na vistoria constatou-se a existência de uma planta de árvore-do-céu em péssimas condições fitossanitárias. Seu tronco está apresentando diversas fissuras, e a parte aérea está em franco declínio vegetativo, com grande parte dos ramos apicais secos. Está localizada em praça pública com igreja muito próxima a ela. A fim de se evitar algum dano material ou pessoal recomenda-se a extração da árvore.

RECOMENDAÇÃO:

De acordo com parágrafo I e II, do artigo 9, capítulo III, da lei número 11.571, de 17 de junho de 2003.

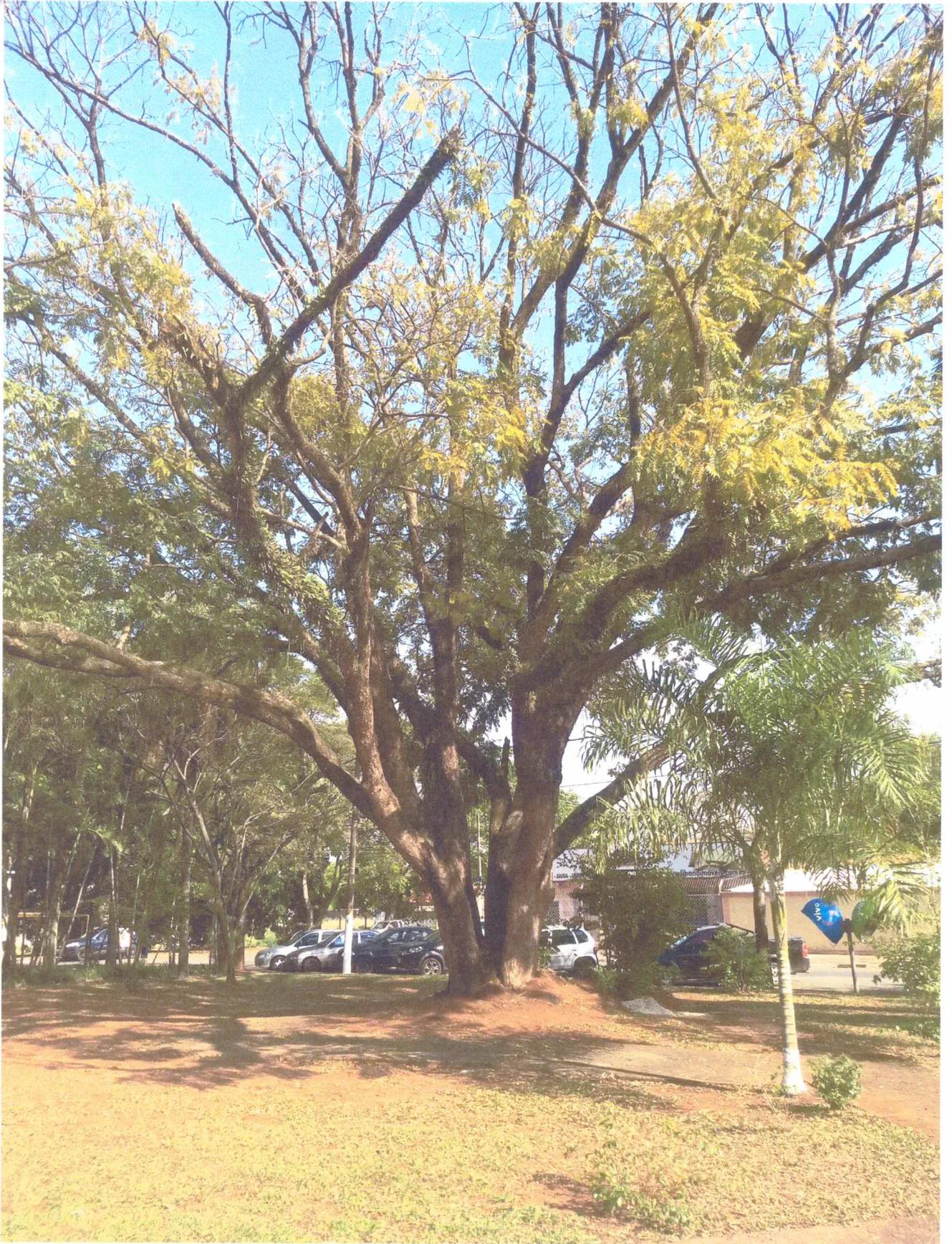
De acordo com parágrafo único, do artigo 5, capítulo II, da lei número 11.571, de 17 de junho de 2003.

Recomenda-se a extração da árvore acima, destoca e posterior remoção dos resíduos vegetais.

Recomenda-se o replantio no local de espécie adequada, em canteiros de 1m x 1m ou anel com 30 cm de raio no mínimo. As ações devem atender às instruções técnicas do GAUC, e se possível mantendo a característica das espécies da rua

Campinas, 28 de setembro de 2018.


André Camargo Pereira da Silva
Engenheiro Agrônomo
CREA: 0601803459





Apresentando muitos ramos secos na porção mais apical da árvore



Copa com muitos ramos secos



Troncos com buracos



Tronco com trincas, mostrando a fragilidade da estrutura arbórea



Grandes fissuras no tronco



Troncos múltiplos que foram queimados e afetou a estrutura da árvore como um todo